



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJUBS, fundada em 07.12.88 (sete de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e oito), com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Santos, localizada na Avenida São Francisco nº 261, sala 01. É constituída pelos membros da categoria profissional dos servidores e funcionários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de todas as carreiras existentes no referido órgão.

Art. 2º - A base territorial de atuação da entidade abrange todo o Estado de São Paulo.

Art. 3º - A associação tem por finalidades:

I - representar e defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e, quanto às reivindicações gerais das carreiras existentes, de toda a categoria profissional dos Servidores e Funcionários da Justiça, conforme estabelecido pela Constituição Federal;

II - atuar no sentido de unificar as lutas da categoria profissional, manter a união das entidades regionais e reivindicações da categoria representada;

III - representar judicialmente e extrajudicialmente seus associados em questões afeta as respectivas carreiras ou, ainda, a categoria em geral;

IV - impetrar, no interesse geral de seus associados, independentemente de autorização em assembléia, mandado de segurança coletivo, conforme Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXX, letra "b";

V - promover atividades sociais, culturais e esportivas para integrar seus associados, contribuindo para sua valorização enquanto indivíduos, em especial, enquanto cidadãos;

VI - desenvolver cursos de formação e aperfeiçoamento para seus associados, podendo, para tanto, utilizar-se de convênios com entidades e profissionais habilitados;

VII - celebrar convênios de assistências médicos - hospitalares, odontológicos e congêneres, em proveito dos membros de seu quadro associativo;

VIII - promover e organizar cooperativas de consumo, habitação etc., na forma da legislação vigente;

IX - manter serviços de assistência judiciária para os associados.

Art. 4º - Constituem Receita da Entidade:

I - as contribuições dos sócios;

II - as contraprestações de seus serviços;

III - as locações, doações, legados e subvenções.

PARÁGRAFO ÚNICO - a entidade não aceitará como receita valores ou doações



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

condicionadas, que tenham por objetivo vincular ou limitar a liberdade e a independência com que deverá se pautar a atuação da Associação.

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO.

Art. 5º - Todo aquele que, em razão de sua atividade profissional, integre a categoria dos Servidores e Funcionários da Justiça assiste o direito de ser admitido no quadro associativo desta entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do “caput” deste artigo não são diferenciados os membros ativos ou inativos da categoria que sempre terão os mesmos direitos e deveres, indistintamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do “caput” deste artigo são considerados dependentes cônjuges, ou companheiros, e filhos até 18 anos.

Art. 6º - Há três categorias de sócios:

- I - efetivos;
- II - correspondentes;
- III - usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão compreendidos na categoria dos sócios efetivos os sócios fundadores, que participaram da Assembléia do dia 07.12.88.

Art. 7º - São sócios efetivos aqueles que preencham os requisitos do artigo 5º.

Art. 8º - São sócios correspondentes aqueles que pretendam continuar como sócios, ainda que passem a exercer outra atividade fora da categoria profissional.

Art. 9º - São sócios fundadores aqueles presentes na assembléia de fundação do dia 07.12.88.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios fundadores que deixarem de fazer parte da categoria profissional, poderão permanecer associados, porém seus direitos e deveres serão equivalentes aos descritos para os sócios correspondentes.

Art. 10 - São sócios usuários aqueles que não pertencem à categoria dos Servidores da Justiça do estado de São Paulo, mas são simpatizantes da Entidade.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 10 - São direitos do sócio efetivo:

I - votar e ser votado para os cargos de Diretor, e para o Conselho Deliberativo nos termos e condições de que dispõe o Regimento Eleitoral vigente, bem como discutir e votar sobre os assuntos em pauta nas Assembléias Gerais;

II - propor a admissão de sócios usuários e a instauração de processos disciplinares



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

face a outros sócios, ou membros da diretoria, ou do Conselho, na forma prevista neste estatuto;

III - Solicitar informações e dar sugestões sobre a administração social à diretoria e, ou, ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e devidamente identificado dirigido sempre ao Presidente Diretivo;

IV - utilizar-se dos serviços oferecidos pela entidade, mediante o cumprimento das condições fixadas aos demais sócios;

V - participar dos eventos sociais, culturais, esportivos, ou recreativos, promovidos pela entidade abertos ao público, ou não;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As pautas a que se refere o inciso I poderão ser propostas por qualquer sócio efetivo, por escrito, e serão selecionadas conforme sua pertinência e importância, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os direitos previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pelo sócio que esteja quite com suas obrigações junto à Associação, ou mediante o pagamento do preço cobrado do público em geral, em caso de eventos abertos.

Art. 11 - São direitos dos sócios correspondentes.

I - propor a instauração de processos disciplinares contra outros sócios e contra os membros da Diretoria ou do Conselho, nos termos deste Estatuto;

II - os direitos previstos nos incisos IV e V do art.10.

Art. 12 - São direitos dos sócios usuários:

I - utilizar-se dos serviços oferecidos por esta entidade, exceto aqueles que por sua natureza sejam exclusivos dos sócios efetivos e correspondentes.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade, bem como pela utilização dos serviços tarifados prestados pela associação;

II - exercer com probidade e transparência os cargos e funções para os quais foi eleito;

III - atender com o devido acatamento às deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;

IV - comparecer as Assembléias Gerais e Extraordinárias;

V - cumprir o presente Estatuto, bem como o regimento geral e o regimento eleitoral.

Art. 14 - A inobservância aos deveres estatutários, bem como infringir as normas gerais previstas no estatuto, sujeitará o associado de qualquer categoria descrita no artigo 6º, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 15 - A penalidade de advertência escrita será imposta pela Diretoria, quando o fato não representar ofensa grave aos princípios legais e estatutários, garantindo-se o direito de defesa do interessado.

Art. 16 - A pena de suspensão dos direitos do associado pelo prazo máximo de 6 meses será imposta pela Diretoria, quando o fato representar ofensa ao artigo 13 deste estatuto, assegurando-se ao sócio o direito de defesa escrita em procedimento disciplinar sumário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver infração ao disposto no inciso I do art. 13, a pena será de suspensão por prazo indeterminado, até o máximo de 6 (seis) meses, independentemente de advertências anteriores, sendo que a penalidade será imediatamente extinta com a devida quitação dos débitos existentes.

Art. 17 - A pena de exclusão será proposta pela Diretoria, nos casos de ofensas aos princípios estatutários, competindo à Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, aplicá-la conforme o disposto no artigo 57 do código civil, assegurando o direito de defesa escrita em procedimento disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de exclusão é aplicável nas seguintes hipóteses:

I - quando o associado, após intimado da pena de suspensão por infração ao disposto no inciso I do art. 13, não quitar seus débitos no prazo de seis (6) meses, salvo nos casos em que houver negociação prévia entre o associado e a associação;

II - quando o associado for penalizado com suspensão por três vezes consecutivas, ou não;

III - nos casos omissos, ou não previstos neste estatuto, a exclusão do associado somente será admissível se for reconhecida a existência de motivos graves, conforme previsto neste estatuto;

IV - da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 18 - A aplicação de penalidades não exclui a eventual cobrança de valores devidos pelo associado à entidade, bem como de eventuais ressarcimentos aos cofres da Associação de prejuízos causados, sujeitando-se, ainda, o sócio inadimplente a indenizar a entidade por danos patrimoniais ou morais.

Art. 19 - Todas as penalidades aplicadas aos sócios pela Diretoria serão comunicadas ao Conselho Deliberativo, cabendo sempre recurso ao referido Conselho, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da data da intimação pessoal do associado, que será feita através de carta com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE JULGAMENTO DOS SÓCIOS.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

Art. 20- O processo de julgamento dos sócios será regulado por este estatuto, embasado nos seguintes princípios:

I - do contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

II - dar efetiva ciência ao associado processado dos atos praticados e dos prazos para apresentação da defesa;

III - compensação em espécie dos danos causados, quando a infração cometida acarretar prejuízos à Associação;

IV - garantia da isenção do órgão julgador, decretando-se o impedimento, espontânea ou coercitivamente, de membro que possua comprovado interesse no resultado do julgamento;

V - celeridade processual e recursal.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DA ENTIDADE

Art. 21 - A Associação terá as seguintes instâncias administrativas:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo;

III - Assembléias Gerais.

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias são anuais e soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em relação à apresentação de contas do período anterior, a Assembléia Geral Ordinária será na primeira quinzena de maio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em ano eleitoral da Associação a apresentação de contas do exercício anterior, a ser realizada na primeira quinzena de Maio, terá que estar acompanhada de balanço parcial do primeiro quadrimestre do referido ano.

Art. 23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias são aquelas realizadas fora do período constante do artigo anterior, ou ainda, realizando-se no mesmo período das Ordinárias, tenham pautas relativas a assuntos urgentes ou não previstas para as Assembléias Ordinárias.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO, DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

Art. 24 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas:

a-) pelo Presidente da Associação;

b-) pela maioria da Diretoria;

c-) pelo Conselho Deliberativo;

d-) por 1/5 (um quinto) dos associados, devendo a solicitação de realização de assembléia conter a pauta a ser discutida, os nomes, os números de associado e as assinaturas dos sócios interessados na sua realização, sendo que o Conselho Deliberativo, verificando a regularidade da solicitação e o quorum mínimo exigido, convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberação sobre a pauta sugerida;

e-) por 1/5 (um quinto) dos associados quando o Conselho Deliberativo se omitir em relação à Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Quando as assembléias forem convocadas pelos associados, nos termos do artigo 24, letras "d" e "e" as deliberações serão aprovados por maioria simples dos associados presentes.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante edital a ser afixado na sede da entidade, no Fórum das comarcas pertencentes à base territorial onde houver associados, nos órgãos de imprensa da cidade sede e através de mala direta individual aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização.

Art. 26 - Será sempre tomada por votação secreta às deliberações da assembléia extraordinária, relativas à perda de mandato de membros da Diretoria.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 59 do Código de Direito Civil.

I - destituir os administradores;

II - aprovar as contas;

III - alterar o estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28 - as Assembléias Gerais Ordinárias para prestação de contas reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/5 dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1% dos associados e suas resoluções serão consideradas válidas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 29 - Os assuntos a serem tratados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverão, obrigatoriamente, constar da convocação, em especial quando se tratar de alteração estatutária ou regimental, bem como, quando for julgar em última instância recurso contra decisão do Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o prazo de cinco (05) dias para qualquer associado requerer a impugnação da assembléia realizada, sendo que o requerimento deverá ser fundamentado e apresentado à Diretoria para que esta delibere sobre o assunto, encaminhando-o, a seguir, ao Conselho Deliberativo para decisão final.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será formado por no mínimo 1 (um) sócio efetivo eleito por comarca onde houver associado, obedecendo à regra de proporcionalidade por número de sócios em cada comarca, a ser definida no regimento eleitoral, para período de dois (02) anos de mandato. Conjuntamente com os membros efetivos será eleito igual número de suplentes na forma do parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os membros do Conselho Deliberativo obedecerão às mesmas exigências estabelecidas quanto à elegibilidade estabelecidas no regimento eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Diretoria;
- II - julgar originariamente a proposta de exclusão de sócio, promovendo o respectivo processo disciplinar, garantida a ampla defesa ao acusado;
- III - julgar originariamente os membros da Diretoria por infrações que tenham praticado, por atos de inteira responsabilidade, suspendendo-os na forma do procedimento estabelecido nestes Estatutos, quando for o caso;
- IV - tomar ciência, para fins de fiscalização, da proposta orçamentária da entidade para o exercício seguinte, na primeira quinzena do mês de dezembro;
- V - reunir seus membros extraordinariamente quando convocados pela Diretoria, ou pela comissão fiscal, ou pelos associados, de acordo com o artigo 24, alínea "e" e pelo próprio Conselho Deliberativo quando tratar de assuntos pertinentes a sua competência.
- VI - Nomear entre seus membros a comissão fiscal composta por no mínimo três integrantes.

Art. 32 - Compete à Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo:

- a-) fiscalização da gestão financeira;
- b-) dar parecer sobre o orçamento anual da entidade, sobre os balancetes financeiros e sobre o balanço anual;
- c-) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- d-) convocar assembléia extraordinária, especificamente para análise do balanço anual financeiro;



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

e-) reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que seus membros entenderem necessário, ou quando convocado pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelos Associados, obedecendo-se para tanto as condições exigidas no artigo 24, alínea "e", bem como pelos próprios membros da Comissão Fiscal quando tratar-se de assuntos pertinentes a sua competência.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

Art. 33 - A diretoria da Associação compõe-se de nove (09) membros efetivos e 4 suplentes, eleitos para mandato de dois (02) anos, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Atividades Sociais, Culturais e Educacionais;
- VI - Diretor de Atividades Esportivas e de Lazer;
- VII - Diretor de Comunicações e Relações Públicas;
- VIII - Diretor de Patrimônio e Arquivos;
- IX - Diretor de Convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão eleitos em uma mesma composição por chapa, vencedora do pleito eleitoral, em acordo com o que prescrever o regimento eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os mandatos da Diretoria da Associação serão de dois (2) anos de duração. É permitida aos membros da diretoria, uma única reeleição consecutiva no mesmo cargo no qual tenha exercido o mandato anterior, podendo reeleger-se por até mais dois mandatos consecutivos em cargos diferentes, não ultrapassando ao final oito (08) anos de mandatos consecutivos.

Art. 34 - Para fins de responsabilidade civil e criminal, considera-se Diretoria Executiva o colegiado de Diretores formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art. 35 - COMPETE A DIRETORIA DA ENTIDADE:

- I - administrar ordinariamente as tarefas burocráticas da entidade, sendo que a execução das atribuições atinentes à administração está afeta à Diretoria Executiva;
- II - zelar pelo fiel cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- III - elaborar o Regimento Geral, que abrangerá as normas gerais de administração da



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

entidade, bem como as normas básicas dos procedimentos burocráticos internos;

IV - adquirir bens móveis, até o limite de 500 UFESP'S, ou qualquer outro índice que a substitua;

V - acima do limite previsto no inciso IV, cientificar o Conselho Deliberativo antes da aquisição ou alienação do bem móvel, bem como dos termos em que a mesma ocorrerá;

VI - pedir o parecer o Conselho Deliberativo a respeito de aquisições de bens imóveis que, em caso de manifestação favorável, permitirá a concretização do negócio;

VII - apresentar a Comissão Fiscal, anualmente:

a-) a previsão orçamentária para o ano seguinte, na primeira quinzena do mês de novembro;

b-) o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício findo, balanço e prestação de contas do mesmo período, indicando a data na qual será realizada a Assembléia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade, até o último dia do mês de abril;

c-) balanço parcial e prestação de contas do último quadrimestre de gestão, ao término do mandato.

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo:

a-) as propostas de alteração estatutária de iniciativa da Diretoria, para serem apresentadas à Assembléia Geral;

b-) propor a instauração de processo disciplinar contra sócio nos casos de competência do Conselho fixadas no art. 31 deste Estatuto;

c-) resposta quando solicitada por sócios ou conselheiros, os pedidos de esclarecimentos a respeito das atividades administrativas da entidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

IX - estabelecer convênios com entidades nacionais e internacionais de representação de trabalhadores ou de classe, sempre obedecido o art. 4º, parágrafo único e as finalidades da entidade;

X - firmar contratos para assistência médica, odontológica, jurídica, e outros, em benefício dos sócios da entidade informando para ciência o presidente do Conselho Deliberativo para consulta aos demais membros do Conselho Deliberativo, que poderá sugerir alterações contratuais, bem como emitir parecer em no máximo 15 dias, se contrário aos contratos firmados pela diretoria e neste caso justificar fundamentadamente o parecer, que deverá então ser apreciado por Assembléia Geral Extraordinária, a qual caberá a decisão final;

XI - indicar sócios efetivos da entidade para assessorar a Diretoria, compor comissões ou demais atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da entidade;

XII - criar Delegacias e/ou nomear Delegados, desde que sejam sócios efetivos da Associação, para que representem a Associação nas cidades pertencentes à base territorial da Entidade, no Estado de São Paulo.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

Art. 36 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- I - presidir a Diretoria plena e a Diretoria Executiva e representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- II - assinar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os contratos e demais documentos, cumpridas as determinações legais, estatutárias e regimentais;
- III - dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- IV - fiscalizar a administração da entidade, bem como as atividades desenvolvidas pelos demais diretores;
- V - representar a entidade em seminários, encontros, congressos, assembléias de outras entidades, convidando outros membros da Diretoria para acompanhá-lo;
- VI - posicionar-se publicamente em nome da entidade, em resposta a questões ou situações que exijam decisões imediatas da Associação, sempre que possível consultando seus pares e o presidente do Conselho Deliberativo;
- VII - abster-se de manifestações, em nome da entidade a favor de fatos ou situações político-partidárias, sem expressa delegação da Assembléia Geral, podendo posicionar-se pessoalmente, deixando clara esta condição;
- VIII - primar pela transparência da administração da entidade em relação aos demais órgãos;
- IX - Elaborar e Coordenar o planejamento anual da Associação a ser apreciado pela Diretoria.

Art. 37 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

- I - substituir o Diretor-Presidente no caso de impedimento ou vaga;
- II - presidir as comissões de trabalho/estudo, criadas temporária ou permanentemente, quando não estiver no exercício da presidência;
- III - assumir interinamente e conjuntamente com o cargo de vice-presidente, as funções de diretor do cargo vacante, em razão de procedimentos de perda de mandato elencados no presente estatuto, até que seja dada posse no cargo ao suplente.
- IV - organizar e supervisionar o departamento jurídico da Associação, providenciando através deste departamento a assistência jurídica dos associados, nos termos definidos no Regimento Interno da associação.

Art. 38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL:

- I - administrar os recursos humanos da entidade, gerenciar os arquivos organizados pela Diretoria competente, cuidando da celeridade funcional da entidade;
- II - secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, ficando sob sua responsabilidade a elaboração das atas das reuniões, bem como da guarda dos



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

respectivos livros;

III - providenciar o registro das atas, bem como observar o cumprimento das exigências legais, atendendo o que determina o Estatuto e os Regimentos;

IV - organizar o trabalho dos funcionários da entidade, distribuindo suas atividades e fiscalizando o cumprimento das suas atribuições;

V - gerenciar as correspondências recebidas e enviadas da Associação, e a agenda da entidade.

Art. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

I - cuidar da parte contábil da entidade, controlar as contas bancárias, os investimentos e registros que se fizerem necessários;

II - assinar os cheques da entidade em conjunto com o Presidente ou substituto legal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do Tesoureiro se recusar a assinar cheque com despesa efetuada pela entidade, a recusa deverá ser fundamentada e levada de plano ao Conselho Deliberativo para a solução do impasse e que o Conselho determine que o Diretor Financeiro assine o cheque, fundamentando a decisão neste sentido. Se, ainda assim, o Diretor Financeiro se recusar a assinar o cheque referente àquela despesa, o fato poderá ser considerado falta grave, podendo levar a perda do mandato, sempre observando o que determina o presente Estatuto.

III - elaborar balancetes e orçamentos nos prazos estatutários e regimentais, para amplo conhecimento e fiscalização da Comissão Fiscal e dos associados;

IV - apresentar relatórios à diretoria executiva sempre que solicitado.

Art. 40 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E POLÍTICAS:

I - elaborar projetos de políticas sociais, educacionais e culturais.

II - coordenar os projetos relativos a cursos de formação e atividades de desenvolvimento profissional, pessoal e educacional para os associados;

III - estabelecer e coordenar as relações associativas e sindicais, com órgãos e entidades da categoria, assim como, com entidades e sindicatos da região de atuação da entidade, promovendo a integração das categorias de trabalhadores e realizando atividades que desenvolvam a formação política dos associados;

IV - promover a organização dos funcionários e servidores para a avaliação das condições de trabalho, realização de propostas de melhoria das condições de trabalho e reivindicações da categoria quanto ao tema, para serem encaminhadas e discutidas com o empregador;

V - realizar encontros, debates e palestras para o conhecimento da categoria quanto aos direitos de trabalho e condições de trabalho.

Art.41 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ATIVIDADES SOCIAIS, ESPORTIVAS E



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

DE LAZER:

I - elaborar projetos esportivos e de lazer, ou recreação, bem como cronograma desses eventos sempre visando à integração dos associados;

II - coordenar as atividades e supervisionar o funcionamento da barraca de praia da Associação;

III - elaborar atividades sociais que visem a integração dos associados e familiares, e calendários de atividades atinentes a sua função;

IV - promover a organização e a realização de atividades visando a integração e participação dos associados aposentados.

Art. 42 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS:

I - manter atualizado o setor de comunicação da entidade;

II - elaborar projeto referente ao informativo da entidade, organizando e dinamizando a informação entre as diversas Comarcas de atuação da Associação;

III - cuidar da divulgação dos eventos da entidade;

IV - estabelecer relação de intercâmbio de informações com outras entidades ou órgãos públicos;

V - divulgar os atos e atividades da Associação na Imprensa, zelando pela imagem pública da categoria e da entidade.

Art. 43 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO:

I - zelar pelo estado geral dos móveis e utensílios da entidade;

II - inventariar os bens da entidade em livro próprio;

III - promover a celebração de contratos de manutenção de equipamentos;

IV - organizar e manter sob seu controle os arquivos administrativos da Associação;

V - organizar e difundir o arquivo histórico da Associação;

VI - dirigir o gerenciamento executivo da cantina da Associação;

VII - organizar e controlar a utilização dos veículos automotivos da Associação.

Art. 44 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CONVÊNIOS:

I - manter, aprimorar, fiscalizar e controlar os convênios de qualquer natureza entre a Associação e pessoas físicas e jurídicas.

II - procurar novos convênios e apresenta-los a Diretoria Executiva que deliberará a respeito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso da celebração de novo convênio aprovado pela Diretoria Executiva, o mesmo para ter validade deverá ser assinado em conjunto pela



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

Diretoria Executiva pelo Diretor de Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor de Convênios, em conjunto com a Diretoria ou em decisão individual, pode se recusar a firmar contratos ou documentos cuja apreciação seja de sua competência, devendo esta recusa ser fundamentada e imediatamente encaminhada ao Conselho Deliberativo.

a-) O Conselho Deliberativo, nestes casos, deverá emitir parecer fundamentado em 5 (cinco) dias sobre a recusa, determinando a ratificação, ou não, do documento ou do contrato recusado;

b-) O desacatamento ao parecer emitido pelo Conselho Deliberativo constitui falta grave, punível com a perda do mandato, nos termos fixados neste Estatuto;

c-) Providenciar apoio e assistência aos dependentes em caso de falecimento de associados;

Art. 45 - O Regimento Geral determinará as relações administrativas internas entre os membros da Diretoria e os funcionários da entidade.

SEÇÃO II - RESPONSABILIDADE ÉTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 46 - É responsabilidade de qualquer Diretor defender a integridade patrimonial e moral da entidade, sob pena de punição por falta grave.

Art. 47 - O cumprimento das normas estatutárias e regimentais é dever de todos os associados, mas o descumprimento destas por Diretor ou Conselheiro constitui motivo para pedido de cassação do mandato na forma regimental.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

Art. 48 - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de Direção e do Conselho Deliberativo perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a-) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b-) violação deste estatuto;

c-) abandono das funções inerentes ao cargo por período superior a 45 dias consecutivos ou ausência a três (03) reuniões ordinárias sucessivas de Diretoria sem justificativa previamente apresentada a Diretoria, ou ao Conselho Deliberativo, aprovada na primeira reunião após a falta, sendo que em ambas as situações deverão constar da ata de reunião;

d-) prática de atos sem autorização da Assembléia Geral da categoria que ameace a continuidade da entidade em sua integralidade;

e-) no caso de membro da Diretoria Executiva e do Diretor de Convênios recusarem-se a cumprir determinação do Conselho Deliberativo, para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 36 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso da ocorrência da letra "e" a indicação de perda do mandato deverá ser levada de imediato a Assembléia Geral Extraordinária para decisão final



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

Art. 49 - O processo de averiguação de fatos que podem resultar em perda de mandato, será regido pelo princípio do contraditório e de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante legal da entidade deverá providenciar a instauração do processo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrada da denúncia que motive a perda do mandato.

Art. 50 - Cabe a qualquer Diretor, Associado ou Membro do Conselho Deliberativo que tiver conhecimento de fato que importe em perda do mandato, encaminhar petição relatando os fatos, observando as seguintes regras:

I - se o denunciado for membro da Diretoria, a petição será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo;

II - se o denunciado for membro dos Conselhos, a petição será encaminhada ao Presidente da Associação.

Art. 51 - Recebida a petição, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Associação, este terá o prazo de cinco (5) dias para comunicar o denunciante de que deu o devido andamento à petição.

Art. 52 - O denunciado será notificado, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Associação, da referida acusação, sendo-lhe facultado quinze (15) dias de prazo para a defesa escrita. Decorrido o prazo legal, restará ao mesmo a possibilidade de apresentação de defesa oral em Assembléia Geral Extraordinária destinada para este fim.

Art. 53 - com a apresentação da defesa escrita, a Diretoria Executiva, ou o Conselho Deliberativo em conformidade com os incisos I e II do artigo 50, terá o prazo improrrogável de quinze (15) dias para decidir sobre a procedência, ou não da denúncia, devendo a decisão constar em ata de reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo procedência da denúncia, a decisão do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Executiva será necessariamente submetida à Assembléia Geral Extraordinária da Associação especialmente convocada para este fim, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação ao denunciado da referida decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A perda do mandato somente se efetivará a partir da decisão da Assembléia de que trata o artigo anterior, que será realizada com o quorum previsto no artigo 24 do presente estatuto, através de votação secreta. .

PARÁGRAFO TERCEIRO - O material de votação deverá permanecer na Secretaria da Associação por um (01) ano a contar da data da realização da Assembléia.

TÍTULO IV - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

SECÃO I - DA VACÂNCIA

Art. 54 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria quando houver:

I - Abandono de cargo e função;



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

II - renúncia de diretor;

III - perda do mandato;

IV - falecimento do diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vacância será declarada:

a-) vinte e quatro (24) horas após a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária sobre o abandono do cargo e função;

b-) vinte e quatro (24) horas após o recebimento da renúncia do diretor;

c-) vinte e quatro horas (24) horas após a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária sobre a perda de mandato;

d-) setenta e duas (72) horas após o falecimento do diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, endereçadas ao Presidente da Associação.

PARÁGRAFO TERCCEIRO - Em se tratando de renúncia, ou outro motivo de vacância do cargo de Presidente da Associação, será notificado o Vice-Presidente que, dentro de quarenta e oito horas (48), reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e assumirá o cargo, convocando o Secretário Geral para assumir interinamente e cumulativamente, sem qualquer ônus para a Associação, o cargo de Vice-presidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de renúncia ou outro motivo de vacância do cargo de Vice Presidente, o Presidente convocará o Secretário Geral para assumir o cargo, nos termos do parágrafo acima.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de renúncia e/ou vacância dos cargos do Presidente e do Vice Presidente, simultaneamente, o Secretário Geral assumirá o cargo em definitivo de Presidente da Associação e o 1ºsuplente da chapa eleita assume o cargo de Secretário Geral, desempenhando, quando necessário, as funções de Vice-Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de renúncia, falecimento ou perda de mandato dos demais cargos da diretoria, os suplentes da chapa eleita assumirão os cargos vagos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assume o cargo de presidente e nomeia dentre os membros do Conselho aqueles que provisoriamente preencherão os cargos da Diretoria Executiva, preenchendo as vagas, prioritariamente, nesta ordem: Secretário Geral, e Tesoureiro, até que o Presidente do Conselho Deliberativo convoque novas eleições gerais no prazo de 90 dias e dê posse no cargo à nova chapa eleita, no máximo 30 dias depois.

Seção II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 55 - Em caso de afastamento temporário de membro da diretoria por licença saúde, ou por motivo de ordem pessoal em período superior a trinta (30) dias e inferior a cento e cinquenta (150) o Presidente nomeará o respectivo suplente da chapa eleita a ocupar interinamente, e em caráter provisório, o cargo vago. Fica assegurando,



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASOJUBS -

incondicionalmente, o retorno do diretor titular ao cargo que ocupava.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período superior a quarenta e cinco dias (45), até o retorno do diretor titular, ou o esgotamento do prazo de cento e cinquenta (150) dias, o diretor titular afastado perderá o direito inerente ao cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 56 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria deverão ser registrados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 57 - Na dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade filantrópica de fins não econômicos a ser determinado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá, em nenhuma hipótese, restituição ao associado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - O processo Eleitoral será regulado por um Regimento Eleitoral que obedecerá aos seguintes princípios:

- I-) desvinculação dos Conselheiros que concorrerão individualmente;
- II-) o regulamento eleitoral somente poderá ter seus prazos e normas alteradas até seis (06) meses antes da eleição;
- III-) a proposta de Regimento Eleitoral deverá ser lida e votada, integralmente ou por itens em Assembléia especificamente convocada para este fim;
- IV-) criação de comissão eleitoral, em prazo e normas definidas pelo regimento eleitoral, a cargo do Conselho Deliberativo que presidirá todo o processo eleitoral.
- V-) A comissão eleitoral deliberará, a respeito do cumprimento do estatuto, do regimento eleitoral, julgará as impugnações do processo eleitoral e da apuração das eleições.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os editais da entidade serão afixados em murais das Comarcas onde houver associados e publicará em jornal de grande circulação na sede da entidade, na forma e prazos que estabelecerem este Estatuto e os Regimentos da Associação.

Art. 60 - O presente Estatuto bem como o Regimento Eleitoral somente poderão ser reformados total ou parcialmente, após aprovação na Assembléia Geral especificamente



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

convocada para este fim, em conformidade com o código civil vigente.

Art. 61 - Os sócios não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas em nome da Associação e/ou por seus representantes legais.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Art. 62 - Os prazos estipulados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia de início e se incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou Feriado. Caso a data do vencimento seja sábado, domingo ou feriado em geral, esta será prorrogada para o 1º dia útil posterior.

Art. 63 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral e passam a ter vigência e eficácia a partir desta data, por tempo indeterminado.

Art. 64 - As alterações serão registradas no órgão competente e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O processo eleitoral realizar-se-á até maio de 2006, após a aprovação deste Estatuto, e seguirá os prazos e normas contidas no Regimento Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição e posse do Conselho Deliberativo realizar-se-á em conjunto com a Diretoria, devendo ser regulamentada no Regimento Eleitoral.

Art. 68 - As alterações procedidas no Estatuto Social deverão ser registradas até à posse da nova Diretoria.

Art. 69 - REGRA DE TRANSIÇÃO: Em virtude deste estatuto realizar alterações, em relação ao estatuto anterior, para a composição da Diretoria, e tais modificações na composição da diretoria, incluindo a criação de 2 (duas) novas diretorias, passarem a ter validade apenas a partir do próximo pleito, faz-se necessário a seguinte regra de transição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da diretoria atual, eleitos em conformidade com o antigo estatuto, no momento da homologação deste, poderão concorrer a um mandato subsequente consecutivo no mesmo cargo, e até mais dois mandatos consecutivos em outro cargo, caso estejam cumprindo o primeiro mandato como diretor da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso estejam cumprindo um segundo mandato consecutivo, considerando o antigo estatuto, não poderão candidatar-se para um novo mandato no mesmo cargo ou para outro cargo no período subsequente, obedecendo à limitação de 8 (oito) anos consecutivos, considerando também o período gerido pelo antigo estatuto no exercício de cargo da Diretoria da Associação. Da mesma forma, as alterações quanto à composição dos Conselhos, Fiscal e Deliberativo, efetivar-se-ão a partir do próximo pleito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No referido período de transição, até a conclusão do próximo pleito eleitoral da Associação, as substituições e vacâncias, que eventualmente forem necessárias, para os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão preenchidos considerando-se o disposto no artigo 37, inciso XII.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJUBS -

PARÁGRAFO QUARTO - Este artigo perde sua validade, assim que as modificações acima descritas ocorrerem, portanto após o próximo pleito da entidade.

Santos, 14 de junho de 2005.

Hortência da Conceição Bernardo Martinho
Diretora Presidente

Hugo Rogério Nicodemos Coviello
Diretor Vice-Presidente

Maria Kill Damy Castro
Diretora Financeira

Adélson Pereira Gaspar
Diretor de Secretaria

Tiago H. Pitombeira Júnior
Dir. Coord. Patrimônio, Arquivo e Convênios.

Fábio Gomes Ribeiro
Dir. Coord. De Comum. e Rel. Externas

José Luiz Lima
Diretor Coord. de Atividades Sociais, Culturais e Esportes

Lílian Kill Damy Castro
Advogada - OAB/SP nº 190.984